



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 1.061/2016

Publicado

em 23 / 11 / 2016

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2017, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º O orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos para o exercício de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 27 300 000,00 (vinte e sete milhões e trezentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei

Art 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes da receita corrente e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei com o seguinte desdobramento

I – RECEITA CORRENTE	
a) Receita Tributaria	R\$ 1 142 400,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 371 700,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 252 000,00
d) Transferência Corrente	R\$ 27 182 400,00
e) Outras Receitas Correntes	R\$ 294 000,00
SUBTOTAL	R\$ 29 242 500,00
f) Dedução para o FUNDEB	R\$ (3 234 000,00)
SOMA	R\$ 26 008 500,00

II – RECEITA DE CAPITAL	
a) Operações de crédito	R\$ 52 500,00
b) Alienação de Bens	R\$ 57 750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) Transferência de capital	R\$ 1 170 750,00
d) Outras Receitas de capital	R\$ 10 500,00
SUBTOTAL	R\$ 1 291 500,00
SOMA	R\$ 27 300 000,00

Art 3º A despesa sera realizada com o seguinte desdobramento, seguindo os Órgãos de Governo

10 – CÂMARA MUNICIPAL	
11 – Câmara Municipal	R\$ 1 260 000,00
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
020 – Gabinete do Prefeito	R\$ 472 500,00
030 – Assessoria Técnica	R\$ 205 800,00
040 – Sec Mun de Adm e Recursos Humanos	R\$ 2 488 500,00
050 – Sec Mun De Finanças e Orçamento	R\$ 984 900,00
060 – Sec Mun Obras, Transportes e Serviços Urbanos	R\$ 2 439 344,00
070 – Sec Mun de Educação	R\$ 9 276 100,00
080 – Sec Mun de Saude	R\$ 5 147 556,00
090 – Sec Mun de Assistência Social	R\$ 1 360 800,00
099 – Reserva de Contingência	R\$ 771 750,00
100 – Sec Mun de Meio Ambiente	R\$ 315 000,00
110 – Sec Mun de Agricultura	R\$ 1 659 000,00
120 – Sec Mun de Desenvolvimento Econômico	R\$ 267 750,00
130 – Sec Mun de Cultura e Turismo	R\$ 278 250,00
140 – sec Mun de Esportes e Lazer	R\$ 262 500,00
150 – Controle Interno	R\$ 110 250,00
TOTAL	R\$ 27 300 000,00

Art 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir creditos suplementares ate o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, menos a fixada para o Poder Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias, utilizando-se de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

definidos no art 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4 320/64 de 17 de março de 1964

Art 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei, para o Poder Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias utilizando os recursos resultantes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentarias e/ou superavit financeiro apurado no exercicio anterior

Art 6º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir creditos suplementares ate o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias utilizando os recursos de cancelamento de dotações orçamentarias do proprio Legislativo

Art 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de credito, em qualquer mês do exercicio financeiro por antecipação da receita para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor

Art 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos em que for parte o Município de Vila Pavão, objetivando a quitação de debitos e de creditos e/ou cumprimento de obrigações

Art 9º Integram-se para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei os Anexos onde estão definidos os projetos e atividades

Art 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2016

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal